

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 17/02/14
Orause



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

| | | |
|---|---|----------------|
| Câmara Municipal BARRA DO GARÇAS Ano 2014 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações | | |
| Protocolo N.º <u>015</u> , Liv. <u>23</u> , Fls. <u>18</u> Em <u>10/02/14</u> . às <u>10:10</u> hs. Assinatura do Funcionário | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda | N.º _____/2014 |

Autor: **Vereador WELITON ANDRADE DA SILVA - PMDB**

PROJETO DE LEI N.º 002/2014, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre o uso e a venda de cachimbo conhecido como "narguile" aos menores de 18 anos, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o uso em locais públicos e a venda do cachimbo conhecido como "narguile" aos menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, entende-se por locais públicos além de praças de lazer e espaços esportivos, qualquer local onde houver concentração e aglomeração de pessoas.

§ 2º Os estabelecimentos que comercializam o produto, inclusive o fumo e demais componentes para o seu uso, ficam obrigados a solicitar o documento de identidade que comprove a maioridade do comprador.

§ 3º Os estabelecimentos que além da venda do produto de que trata esta Lei, comercializam gêneros alimentícios, ficam obrigados a manter os componentes do narguile em local específico e isolado, distante das demais mercadorias.

Art. 2º O descumprimento desta Lei implica, sucessivamente:

- I - multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município- UFFI;
- II - cassação do alvará de funcionamento pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- III - fechamento definitivo do estabelecimento.

Art. 3º Torna obrigatório o encaminhamento ao Conselho Tutelar, do menor flagrado em local público fazendo uso do narguile, sem prejuízo à aplicação de sanções ao proprietário se a infração for cometida em estabelecimento comercial.

Parágrafo único. Caberá punição por negligência, na forma da lei, aos pais ou responsáveis dos menores infratores reincidentes.

Art. 4º O Poder Executivo designará, através de seus órgãos competentes, a forma de fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 05 de fevereiro de 2014.


WELITON ANDRADE DA SILVA

(Mandioquinha)
Vereador-PMDB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O autor do projeto propõe a proibição ao uso em local público e a venda do cachimbo conhecido como narguile, aos menores de 18 anos, com o objetivo e não estimular os jovens ao uso do fumo, que tantos males causam à saúde das pessoas, principalmente dos adolescentes.

O tradicional cachimbo narguile, com fumo aromático ou não, tornou-se uma febre entre os jovens brasileiros e está cada vez mais presente em festas, bares e outros ambientes fechados.

Sabe-se que uma hora fumando narguile equivale ao consumo de 100 (cem) cigarros comuns.

O consumo lento e a diluição possibilitam que maiores quantidades de nicotina sejam absorvidas sem causar náuseas e tonturas que a inalação rápida provoca quando se fuma cigarros. Outro risco é quanto à fumaça, que tanto pode ser tragada ou não. É importante deixar claro que mesmo quando a fumaça não é tragada, a mucosa da boca absorve diretamente a nicotina.

O narguile é composto de um forninho, uma mangueira e um recipiente contendo água perfumada ou não, pelo qual passa a fumaça antes de chegar à boca. No forninho, uma peça de cerâmica, coloca-se o tabaco, e, por cima deste, o carvão em brasas.

O narguile tem origem no Oriente. Uma das versões é a de que o narguile teria sido inventado na Índia do século XVII, pelo médico Hakim Abul Fath, como um método para retirar as impurezas da fumaça. Quando chegou à China, passou a ser utilizado para fumar o ópio, e assim permaneceu até a revolução comunista, no fim da década de 40. Na mão dos árabes, o cachimbo de água foi rapidamente incorporado para ser apreciado em grupo, acompanhado de café e prosa. Existem evidências históricas de narguilés na Pérsia e na Mesopotâmia. As peças mais primitivas eram feitas com madeira e um coco que fazia o lugar do corpo (o nome origina-se do persa nãrgil, que significa "coco"). Com o desenvolvimento das civilizações e as expansões territoriais (principalmente dos países europeus), o narguile, já similar ao que conhecemos hoje (com base de cerâmica ou porcelana e corpo de metal), começou a ser divulgado, e trazido junto com especiarias como cravo e canela. As Cruzadas também auxiliaram a espalhar o narguile pelo mundo, quando os guerreiros sobreviventes traziam-no para seus países. No Brasil, o narguile foi trazido por alguns imigrantes europeus, e divulgado pelas colônias turca, libanesa e judaica.

Diante do exposto e dos benefícios que a presente proibição representa aos nossos jovens, conta o signatário com a colaboração dos demais Pares para sua aprovação.


WELITON ANDRADE DA SILVA

(Mandioquinha)
Vereador-PMDB

Lei proíbe o uso e compra de narguilé para menores no Distrito Federal

Lojas vão ter que pedir identidade e colocar avisos sobre a nova lei.

Estudo da UnB indica que sessão de narguilé equivale a 100 cigarros.

Do G1 DF

1 comentário

Lei distrital publicada no Diário Oficial nesta sexta-feira (24) proíbe menores de 18 anos de comprarem e usarem em locais públicos o narguilé - espécie de cachimbo d'água que funciona com fumos especiais com sabores diferentes.

A iniciativa é da deputada distrital Liliane Roriz. Em nota, a deputada afirma que “que respeita a tradição do Oriente Médio e do produto, mas nada pode estar acima da saúde individual do cidadão”.

A proibição vale para o fumo que é usado no aparelho. As lojas vão ter que pedir identidade na hora da venda e colocar avisos sobre a proibição. Quem descumprir está sujeito às penas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Estudo

Estudo da Universidade de Brasília (UnB) indica que uma sessão do narguilé equivale a fumar 100 cigarros. De acordo com o autor do estudo, o pneumologista Carlos Alberto Viegas, o narguilé tem uma concentração de nicotina que gira em torno de 4%, enquanto o cigarro tem, em média, 2%.

DF: lei proíbe consumo de narguilé por jovens

25/02/2012 - Usado para socialização e diversão por muitos jovens, o consumo do cachimbo conhecido como narguilé está proibido por lei no Distrito Federal. A intenção é fechar o cerco contra o tabaco e seus derivados para os menores de 18 anos. A lei foi sancionada pelo governador em exercício, Tadeu Filippelli (PMDB), e a proibição será regulamentada nos próximos 60 dias.

De autoria da deputada distrital Liliane Roriz (PSD), a proposta tem como objetivo a redução do uso do tabaco, bem como seus derivados. "Vivemos em um momento mundial de grande consciência contra o fumo e toda a forma de combater esse vício tem grande valia", explicou a parlamentar.

Apesar de ser considerado modismo entre jovens, o narguilé é hoje considerado um grande vilão quando o assunto é alimentar o vício ao tabaco. Uma pesquisa britânica afirma que o narguilé é muito mais prejudicial à saúde do que o cigarro. O estudo do Tobacco Control Collaborating Centre afirmou que as pessoas que fumam narguilé podem sofrer com os altos níveis de monóxido de carbono (CO).

O pneumologista do Serviço de Pneumologia do Hospital Universitário de Brasília (HUB) Ricardo Martins, confirma os riscos. Segundo ele, o consumo do narguilé, ao contrário do que muitas pessoas imaginam, é tão prejudicial à saúde quanto o de cigarro. "O uso contínuo pode causar doenças como enfisema, bronquite e até câncer", alerta. De acordo com o médico, a composição do narguilé é a mesma do cigarro comum, mas é acrescida com aromas que deixam o uso, que na maioria dos casos é coletivo, menos desagradável. Para Martins, os pais devem orientar os filhos em relação ao narguilé assim como orientam em relação ao cigarro comum. "A indústria do cigarro investe nesse tipo de produto porque sabe que, com a evolução do consumo, vai ganhar mais com a venda do tabaco", diz.

Com a proibição, os estabelecimentos do DF que utilizam o cachimbo ficarão sujeitos às penalidades do Instituto de Defesa do Consumidor (Procon-DF) e ainda do Estatuto da Criança e do Adolescente.

As lojas e bares terão ainda que afixar placa instrutiva sobre a proibição do uso e da venda do utensílio por menores de 18 anos.

Fonte: Jornal de Brasília 25/02/2012

Resultados da pesquisa

1. Narguilé aromatizado é proibido pela Anvisa - Guia Rio Claro ...

www.guiarioclaro.com.br/materia.htm?serial=151004536

○
○
O prazo para a proibição da venda de aditivos do **narguilé**, foi estabelecido pela ...Elvan Pinto Vieira Junior pra mim **já** é um vicio eu disse por mim se vc naum ...

2. G1 - Uso de narguilé em lugares públicos é proibido para menores ...

g1.globo.com/.../uso-de-narguile-em-lugares-publicos-e-proibido-para-...

○
○
28/05/2013 - Lei **foi** aprovada por unanimidade pelos vereadores, nesta terça (29). ...**Uso de narguilé é proibido** para menores em São Miguel do Iguaçu · Jovem ... **Já** o menor que for flagrado em local público fazendo **uso** do **narguilé**, ...

3. G1 - Câmara de Mogi aprova lei que proíbe uso de narguilé em ...

g1.globo.com/.../camara-de-mogi-aprova-lei-que-proibe-uso-de-narguile...

○
10/12/2013 - O fumo é **proibido** em um raio de 100 metros de escolas e outros lugares.... o Bibo, Marcos Furlan (PV) e Cláudio Miyake (PSDB), **foi** aprovado com seis ... **douso** do **narguilé** em locais públicos ou com grande concentração de msm coisa que um gringo vier aqui e dizer que é budista ai pessoal **já** vai ...

4. [PDF]

Fica proibido o uso e a venda de cachimbo conhecido como "nargu
www.cmfi.pr.gov.br/pdf/projetos/952.pdf

○
○
Art. 1º Fica **proibido o uso** em locais públicos e a venda do cachimbo ... cachimbo de água **foi** rapidamente incorporado para ser apreciado em grupo, ... expansões territoriais (principalmente dos países europeus), o **narguile**, **já** similar ao que.

5. Uso de narguilé e similares está proibido para menores de 18 anos ...

www.correiobraziliense.com.br/.../uso-de-narguile-e-similares-esta-proibi...

○
○

24/02/2012 - **Uso** de **narguilé** e similares está **proibido** para menores de 18 anos no DF ... hahahahaha agora que li novamente que **foi** a Liliane Roriz que ...

6. Lei do Narguilé já está valendo; fiscalização ainda não foi definida ...

catve.tv/.../lei-do-narguile-ja-esta-valendo-fiscalizacao-ainda-nao-foi-def...

05/07/2013 - Lei do **Narguilé já** está valendo; fiscalização ainda não **foi** definida. Fic**proibida** a venda dos produtos ligados **ao Narguilé** para menores de ...

7. Uso do narguilé está proibido a menores de 18 anos | Brasil 24/7

www.brasil247.com/.../Uso-do-narguilé-está-proibido-a-menores-de-18-...

24/02/2012 - Lei **foi** publicada nesta sexta-feira (24) no Diário Oficial do Distrito Federal; norma será regulamentada em até 60 dias.

8. Crianças e adolescentes fumam no narguilé em SP, onde é proibido ...

blogs.jovempan.uol.com.br/.../criancas-e-adolescentes-fumam-no-nargui...

24/05/2013 - **Narguilé** é o novo cigarro de crianças e adolescentes em São Paulo ... 12 e 13 anos têm revelado o **uso** do **narguilé**, temos constatado em Jovem ... Esse post**foi** publicado em Falando de drogas e mercado jaqueline scholz ...

9. Com veto do governo, tabaco aromatizado usado em narguilé está ...

www1.folha.uol.com.br/.../1080031-com-veto-do-governo-tabaco-arom...

23/04/2012 - O hábito de fumar **narguilés** (ou **arguile**), cigarros e cigarrilhas com sabor... Mas o que fazer diante da nova regra **já** é assunto entre os consumidores desses produtos. ... Relação entre câncer e fumo **foi** encoberta por décadas, diz livro ...Pacientes fazem "poupança da beleza" de células para **uso** estético ...

10. Uso de narguilé em lugares públicos é proibido para menores em ...

www.cbnfoz.com.br/.../29052013-26696-uso-de-narguile-em-lugares-p...

29/05/2013 - Lei **foi** aprovada por unanimidade pelos vereadores, nesta terça
(29). ... **Jão** menor que for flagrado em local público
fazendo **uso** do **narguilé**, ...

12345678910**Mais**

Parecer nº: 019/2014

Projeto de Lei nº 002/2014, de 05 de fevereiro de 2014, de autoria do Vereador Welliton Andrade da Silva - PMDB, que: “Dispõe sobre o uso e a venda de cachimbo conhecido como “narguile” aos menores de 18 anos, e dá outras providências.”.

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 002/2014, de 05 de fevereiro de 2014, de autoria do Vereador Welliton Andrade da Silva - PMDB, que: “Dispõe sobre o uso e a venda de cachimbo conhecido como “narguile” aos menores de 18 anos, e dá outras providências.”.
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei falando da grande popularidade do “narguile” entre os jovens e dos males que seu uso pode causar a saúde.
03. Já o projeto proíbe o uso em locais públicos bem como a venda do “narguile” aos menores de 18 anos, traz multa pelo descumprimento e prazo para regulamentação pelo poder executivo municipal.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A Constituição Federal de 1988 trouxe a baila aquilo que a doutrina convencionou chamar de princípio da proteção integral, tornando assim os princípios da prioridade absoluta e do melhor interesse dos menores, como de obediência obrigatória pelo legislador pátrio, logo entendemos ser legal o presente projeto, vez que, consoante aos ditames da Carta Magna, visa garantir o melhor interesse dos menor precavendo prováveis danos:

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

12. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 10 de fevereiro de 2014.

HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

APROVADO
EM SESSÃO 17/02/14
Osame



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 002/14 de autoria do
Vereador WELITON ANDRADE DA
SILVA-PMDB

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 17 de 02 de 2014


Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 002/14 - Welton Andrade da Silva - PMDB

| VEREADORES | PARTIDO | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|--|---------|-------------------------------------|-----|-----------|
| AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário | PSD | <input checked="" type="checkbox"/> | | |
| CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente | PV | <input checked="" type="checkbox"/> | | |
| GERALMINO ALVES R. NETO | PSD | <input checked="" type="checkbox"/> | | |
| JOÃO RODRIGUES DE SOUZA | PSB | <input checked="" type="checkbox"/> | | |
| JOSÉ MARIA ALVES FILHO | PTB | <input checked="" type="checkbox"/> | | |
| JULIO CESAR G. DOS SANTOS | PSDB | <input checked="" type="checkbox"/> | | |
| MARIA JOSÉ DE CARVALHO | PP | <input checked="" type="checkbox"/> | | |
| MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente | PSD | | | |
| ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário | PT | <input checked="" type="checkbox"/> | | |
| PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR | PROS | <input checked="" type="checkbox"/> | | |
| PAULO SÉRGIO DA SILVA | PP | <input checked="" type="checkbox"/> | | |
| REINALDO SILVA CORREIA | SDD | <input checked="" type="checkbox"/> | | |
| VALDEI LEITE GUIMARÃES | PSB | <input checked="" type="checkbox"/> | | |
| VALDEMIR BENEDITO BARBOSA | PSD | <input checked="" type="checkbox"/> | | |
| WELITON ANDRADE DA SILVA | PMDB | <input checked="" type="checkbox"/> | | |

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 17/02/14

[Signature]